



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 1177/2021 - CGE

GOIÂNIA, 21 de julho de 2021.

Ao Senhor
Gilvan Cândido da Silva
Presidente da Goiás Previdência - Goiasprev
Av. 1ª Radial, nº 586, 5º Andar, Setor Pedro Ludovico.
74820-300 - Goiânia/GO

Assunto: Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - Contas Anuais do Governador.

Prezado Presidente,

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE) emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2020, expedindo determinações e recomendações a serem atendidas pelo Governo do Estado em 2021.

Diante disso, encaminhamos, em anexo, cópia do referido Parecer (000022228582), no qual consta uma recomendação que é de competência dessa entidade, conforme transcrito a seguir:

d) Recomendação ao Governo do Estado de Goiás, aos demais Poderes e Órgãos Autônomos:

1) Realizar estudos visando a alteração da legislação previdenciária de Goiás, de maneira a contemplar o conteúdo do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, em especial, autorização para que os passivos devidos aos inativos e pensionistas, reconhecidos por decisão judicial e administrativa, sejam suportados pelos orçamentos dos respectivos Poderes e Órgãos Autônomos, observado o que dispõe o art. 19, § 1º, incisos IV e VI da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em consonância com a LCE nº 66/2009, EC nº 65/2019, LCE nº 161/2020 e Lei Ordinária Estadual nº 20.850/2020.

Solicitamos, portanto, a adoção de providências pertinentes a essa Goiasprev para o atendimento dessa recomendação apresentada por aquela Egrégia Corte de Contas.

Nesse sentido, requeremos que seja encaminhado a esta Controladoria-Geral do Estado (CGE), **no prazo de até 20 dias do recebimento deste expediente**, plano de ação detalhado com as atividades que serão desenvolvidas para o cumprimento da aludida recomendação, identificando os respectivos responsáveis e o prazo para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.

Esse plano de ação será objeto de monitoramento por parte desta CGE, sendo que os resultados alcançados serão incluídos, após o encerramento do exercício, no Relatório que integrará a Prestação de Contas do Governador de 2021.

O citado plano de ação deve ser elaborado conforme o modelo encaminhado em anexo (000022228583) e enviado a esta CGE, em Planilha Eletrônica do Excel. Dessa forma, devem ser planejadas tantas ações quantas forem necessárias para o atendimento da recomendação em análise. É necessário registrar para cada medida programada quem é responsável por ela e seu prazo de execução (data inicial e data final).

Maior detalhadamente do tema pode ser obtido no Relatório Técnico do TCE, disponível no site daquele Tribunal, no endereço:

<https://portal.tce.go.gov.br/documents/20181/336411/Relat%C3%B3rio%20da%20Unidade%20T%C3%A9cnica%20-%20Contas%20do%20Governador%202020/9496e817-817b-4596-bb75-bd51ab39429d>.

Por fim, alertamos que o não atendimento às determinações e recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar ressalvas ou mesmo a reprovação das Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2021.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a)-Chefe**, em 22/07/2021, às 12:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022228581** e o código CRC **C5E2B483**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 82, 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR - Bairro
SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)2320-1530.



Referência: Processo nº 202111867001164



SEI 000022228581



COMPOSIÇÃO

Conselheiros

Edson José Ferrari - Presidente
Kennedy de Sousa Trindade - Vice-Presidente
Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota - Corregedor
Carla Cíntia Santillo
Celmar Rech
Saulo Marques Mesquita
Helder Valin Barbosa

Audidores

Heloísa Helena Antonácio Monteiro Godinho
Flávio Lúcio Rodrigues da Silva
Cláudio André Abreu Costa
Marcos Antônio Borges
Humberto Bosco Lustosa Barreira
Henrique Cesar de Assunção Veras

Ministério Público

junto ao TCE-Procuradores

Carlos Gustavo Silva Rodrigues
Eduardo Luz Gonçalves
Fernando dos Santos Carneiro
Maísa de Castro Sousa
Silvestre Gomes dos Anjos

Observações

Diário Eletrônico de Contas - D.E.C. implantado e regulamentado pela Resolução Nº 4/2012



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640,
St. João, Goiânia-GO, CEP 74674-015
Telefone: (62) 3228-2000
E-mail: dec@tce.go.gov.br
www.tce.go.gov.br

Índice

Decisões	1
Tribunal Pleno	1
Parecer das Contas Anuais do Governador	1
Atos	4
Atos Processuais	4
Citação/Intimação/Notificação	4

Decisões
Tribunal Pleno
Parecer das Contas Anuais do Governador

[Processo - 202000047000441/000](#)

PARECER PRÉVIO

CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR
EXERCÍCIO DE 2020

PROCESSO Nº :202000047000441/000

ÓRGÃO :GOVERNADORIA DO ESTADO
INTERESSADO :GOVERNADORIA DO ESTADO

ASSUNTO :000-CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR

RELATOR :SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA

AUDITOR :HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

PROCURADOR :MAÍSA DE CASTRO SOUSA

PARECER PRÉVIO

EMENTA: DIREITO FINANCEIRO. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CONTAS DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADA. PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELA APROVAÇÃO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES.

1. A Receita Arrecadada foi de R\$ 29.463.900.886,26, correspondente a 4,65% acima da Receita Orçada, de R\$ 29.382.735.000,00, incluídos os R\$ 1,8 bilhões de recursos destinados ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

2. A Despesa Executada em 2020 foi de R\$ 28.939.396.289,04, ao passo que a Despesa Fixada foi de R\$ 33.046.544.000,00, com Restos a Pagar de R\$ 4.835.153.185,00, incluídas as parcelas

decorrentes da suspensão da dívida pelas ACO nº 3262 e nº 3268.

3. Os Auxílios financeiros provenientes da União, em razão pandemia Covid-19, no total de R\$ 1.833.727.580,00, sendo R\$189.892.617,52 decorrentes das disposições da Medida Provisória nº 938/20, R\$ 1.342.198.503,24 em atendimento à LC nº 173/2020 e R\$ 301.636.459,24 foram repassados fundo a fundo para cultura, assistência social e diretamente ao Fundo Estadual de Saúde - FES.

4. Os Gastos com publicidade em 2020 atingiram o montante de R\$ 54.088.754,54, equivalente 0,187% do total das despesas realizadas pelo Estado. Foram maiores que 2019, de R\$ 30.774.328,21, mas inferiores a 2018, de R\$ 72.340.521,83 e a 2017, de R\$ 134.618.540,14.

5. A Regra de Ouro foi cumprida pelo Estado de Goiás, com 1,42% das despesas capitais.

6. A Receita Corrente Líquida foi de R\$ 26.323.342.281,00.

7. Os gastos com pessoal do Poder Executivo atingiram o percentual de 44,91%, abaixo do limite legal de 48,60%. As Despesas com Pessoal somadas aos Poderes e Órgãos atingiu 54,40%, cumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal. A Assembleia Legislativa atingiu o percentual de 1,37% da RCL, abaixo do limite de 1,50% da LC nº 112/2014. O Ministério Público Estadual aplicou 1,89%, dentro do limite de 2,00% da RCL. O Poder Judiciário gastou 4,63% da RCL, cumpriu o limite de 6,00% da RCL. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás alcançou o percentual de 1,05% da RCL, dentro do limite máximo de 1,35% da RCL. E o Tribunal de Contas do Município apresentou percentual de 0,55% da RCL, dentro do limite legal de 0,65%.

8. A Dívida Consolidada Líquida foi de R\$ 19.062.051.831,00, representando 86,15% da RCL, obedecendo ao limite legal de endividamento.

9. O Saldo de Precatórios em 31/12/2020 foi de R\$ 1.237.535.258,12, permanecendo-se estável em relação ao exercício financeiro anterior. O Repasse ao Tribunal de Justiça para pagamento dos precatórios alcançou o montante de R\$ 365.232.605,97.

10. O Superavit primário apurado foi de R\$ 2.703.266.931,00, cumprindo a lei. O Resultado Nominal apurado foi deficitário em R\$ 164.290.828,00. Porém, cumpriu ao estabelecido pela LDO.

11. O Déficit previdenciário apurado foi de R\$ 3.571.231.755,00. Após o aporte

financeiro do Tesouro Estadual, adicionado com outras cotas concedidas provenientes de outros Poderes e Órgãos Autônomos, encerrou-se com superavit previdenciário de R\$ 629 milhões.

12. A Insuficiência de caixa atingiu o valor de R\$ 3.738.581.620,00, em razão da suspensão da dívida pelas ACO nº 3262 e nº 3268.

13. Os Restos a Pagar em 31/12/2020 foram no valor de R\$ 4.835.153.185,00, sendo R\$ 4,17 bilhões RPP e R\$ 659,46 milhões RPNC, porém, por força da suspensão da dívida pelas ACO nº 3262 e nº 3268.

14. Houve Renúncia de Receita de R\$ 8.696.225.442,57, com aumento de 9% do apurado no exercício de 2019.

15. A aplicação de Receita na Saúde foi de 12,77% do produto da arrecadação de impostos, dentro dos critérios fixados no art. 77 do ADCT/CF.

16. A aplicação de Receita na educação equivalente a 25,24%, dentro do estabelecido pelo art. 212 da Constituição Federal.

17. Mesmo com a calamidade pública declarada, os benefícios previstos no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal não foram utilizados, atendendo aos ditames legais e constitucionais.

18. O Parecer do Ministério Público de Contas opina pela aprovação das contas, com expedição de determinações e recomendações.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos n.º 202000047000441/000, que versam sobre a Prestação de Contas do Governador, referente ao Exercício de 2020, cujo relatório e voto são partes integrantes deste

RESOLVE

o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos votos dos integrantes do seu Tribunal Pleno, emitir Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Excelentíssimo Governador do Estado de Goiás, Ronaldo Ramos Caiado, referentes ao exercício de 2020, com a expedição das seguintes determinações e recomendações:

a) Determinações ao Governo do Estado de Goiás:

1) Em razão do apontamento sobre a destinação de receita de impostos para os municípios e para o Fundeb, finalizar, em 2021, a auditoria na arrecadação e distribuição de tributos do Estado, apresentar os resultados ao TCE/GO e monitorar, junto ao Banco Centralizador, a regra de negócio para as transferências, a

fim de se corrigirem eventuais distorções na sistemática de distribuição destes recursos;

2) Em razão do apontamento sobre o Ajuste para Perdas da Dívida Ativa, concluir as atividades atribuídas ao Grupo de Trabalho responsável pelo “Projeto Contabilização da Dívida Ativa”, até o final do exercício de 2021, visando a evidenciação por completo do processo de mensuração relacionado ao Ajuste para Perdas, a partir de metodologia que melhor retrate a expectativa de recebimento dos créditos inscritos, a qual deverá ser divulgada em notas explicativas conjuntamente com a memória de cálculo para os registros efetuados;

3) Em razão do apontamento sobre a divergência de conciliação e inobservância aos procedimentos de registro dos Depósitos Judiciais, concluir, em conjunto com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, os levantamentos e estudos necessários para a correta identificação e conciliação dos valores utilizados a título de Depósitos Judiciais, bem como a completa identificação do objeto das lides e a constituição do Fundo de Reserva, em especial aos recursos de depósitos judiciais que se referem aos processos onde o Estado não é parte, em atenção às instruções contidas no IPC 15 - Depósitos Judiciais e Extrajudiciais, da STN;

4) Em razão do apontamento sobre a inobservância dos prazos-limite estipulados no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP pela Secretaria do Tesouro Nacional, concluir a implantação dos procedimentos previstos no PIPCP, aprovado pela Portaria STN nº 548/2015;

5) Em razão do apontamento sobre o elevado percentual de pagamentos realizados com indícios de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos - OCP, adotar medidas cabíveis para o cumprimento efetivo da regulamentação trazida pelo Decreto nº 9.561/2019 e suas alterações, promovendo total transparência dos pagamentos realizados fora da OCP;

6) Em razão do não atendimento de determinação anterior, criar contas de controle detalhadas dentro de Obrigações por Competência para o registro em conta específica dos fatos contábeis: despesas sem prévio empenho do exercício; despesas sem prévio empenho dos exercícios anteriores; provisões e/ou outros;

b) Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:

1) Em razão do apontamento sobre o Excesso de Arrecadação, adequar a

metodologia de cálculo para a apuração do excesso de arrecadação, avaliando-o pela totalidade de recursos previstos para o exercício, na respectiva fonte, e não de forma parcial como na atual sistemática de apuração;

2) Em razão do apontamento sobre o cálculo da Receita Corrente Líquida - RCL, excluir da base de cálculo as receitas de serviços do Ipasgo, uma vez que tais receitas não pertencem ao Estado, ou promover estudos para alteração do modelo de gestão de saúde dos servidores;

3) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, rever a sistemática de operacionalização da CUTE, principalmente no que tange ao registro das disponibilidades individualizadas dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Conta Única, de modo a garantir que em seus respectivos demonstrativos contábeis e posteriores prestações de contas, a disponibilidade de caixa seja apresentada de maneira transparente, fidedigna, compreensível e verificável;

4) Em razão do apontamento sobre a intempestividade da contabilização da renúncia de receitas, envidar esforços junto à Tecnologia da Informação do Poder Executivo para que seja possível a contabilização da Renúncia de Receitas no Estado mensalmente, de acordo com item 4.5 do MCASP;

5) Em razão do apontamento sobre a parcial observância do art. 168 da Constituição Federal, do art. 110 e 112-A da Constituição Estadual e do art. 33 da Lei nº 20.539/2019, promover regulamentação de repasse dos duodécimos aos Poderes, em cumprimento aos mandamentos legais e constitucionais;

6) Em razão do apontamento sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, acompanhar a distribuição dos recursos do Fundeb, nos termos da Lei nº 14.113/2020, haja vista a necessidade de os beneficiários obedecerem a critérios legais, como ausência de finalidade lucrativa e exigência de convênio prévio com o poder público, dentre outros;

7) Em razão do apontamento sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos - OCP, adequar o Sistema de Elaboração e Execução Orçamentária e Financeira - Siofi-Net do Estado de Goiás para que, além do campo textual de livre preenchimento já existente, seja implementado campo objetivo contendo as razões relevantes previstas no Decreto nº 9.561/2019 para

ocorrência de pagamentos fora da OCP quando da solicitação do Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro;

8) Em razão do apontamento sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos - OCP, revisar a compatibilidade do texto do Decreto nº 9.561/2019 com seu respectivo Anexo II, uma vez que estes instrumentos apresentam indícios de inconformidade entre si;

c) Recomendação aos Poderes e Órgãos Autônomos:

1) Em razão do apontamento sobre o registro do Imobilizado, finalizar o inventário dos bens imóveis sob sua respectiva responsabilidade, bem como concluir o processo completo de mensuração (reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão) dos bens móveis e imóveis, de acordo com os institutos legais e normativos pertinentes, com vistas a garantir aspectos relevantes das demonstrações contábeis e da gestão patrimonial dos bens do Estado, como a transparência, qualidade, fidedignidade e verificabilidade das informações apresentadas na prestação das contas anuais e aos seus usuários;

d) Recomendação ao Governo do Estado de Goiás, aos demais Poderes e Órgãos Autônomos:

1) Realizar estudos visando a alteração da legislação previdenciária de Goiás, de maneira a contemplar o conteúdo do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, em especial, autorização para que os passivos devidos aos inativos e pensionistas, reconhecidos por decisão judicial e administrativa, sejam suportados pelos orçamentos dos respectivos Poderes e Órgãos Autônomos, observado o que dispõe o art. 19, § 1º, incisos IV e VI da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em consonância com a LCE nº 66/2009, EC nº 65/2019, LCE nº 161/2020 e Lei Ordinária Estadual nº 20.850/2020.

Ao Serviço de Controle das Deliberações.

Presentes os Conselheiros: Edson José Ferrari (Presidente), Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota (Relator), Carla Cintia Santillo (Com Ressalva), Kennedy de Sousa Trindade (Com Ressalva), Celmar Rech (Com o Relator), Saulo Marques Mesquita (Com o Relator) e Helder Valin Barbosa (Com o Relator). Representante do Ministério Público de Contas: Carlos Gustavo Silva Rodrigues. Sessão Plenária Extraordinária Nº 1/2021 (Virtual). Parecer Prévio apreciado em: 16/06/2021.

**Atos
Atos Processuais
Citação/Intimação/Notificação**

[Processo - 201700006000037](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 201700006000037.

Assunto: Prestação de Contas Anual.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

Nº do Ofício: 0703 SERV-PUBLICA/21, de 23/04/2021.

Citado: RAQUEL FIGUEIREDO ALESSANDRI TEIXEIRA.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do 3º (terceiro) dia útil do recebimento do ARMP (Aviso de Recebimento Mãos Próprias).

Data da Citação: 03/05/2021.

Citação: Tomar conhecimento da Instrução Técnica nº 163/2019 - SERV-CGESTORES, bem como do Despacho nº 67/2020 - GAHH, e, caso queira, apresentar razões de defesa e justificativas.

[Processo - 201910267000589](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 201910267000589.

Assunto: Tomada de Contas Especial.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação- SEDI.

Nº do Ofício: 0871 SERV-PUBLICA/21, de 04/05/2021.

Citado: WELINTON RIBAMAR LOPES.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do 3º (terceiro) dia útil do recebimento do ARMP (Aviso de Recebimento Mãos Próprias).

Data da Citação: 11/05/2021.

Citação: Tomar conhecimento do inteiro teor do Despacho nº 75/2021 - GCSM, bem como da Instrução Técnica nº 13/2021 - SCGOV-S1, e, caso queira, apresentar alegações de defesa e/ou, no mesmo prazo, recolher a importância do débito decorrente de dano ao erário, atualizado monetariamente acrescido de juros de mora devidos, desde 09/04/2014, data da ocorrência do dano, a ser ressarcido à conta do Tesouro Estadual através de DARE no endereço eletrônico www.economia.go.gov.br

[Processo - 201911867001229](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 201911867001229.

Assunto: Tomada de Contas Anual.

Jurisdicionado: Transporte Coletivo S/A-METROBUS.

Nº do Ofício: 0925 SERV-PUBLICA/21, de 04/05/2021.

Citado: MARLIUS BRAGA MACHADO.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação.

Data da Citação: 18/05/2021.

Citação: Tomar conhecimento do Despacho nº 99/2021 - GCST, da Instrução Técnica Conclusiva nº 278/2020 SERV-CGESTORES, do Parecer nº 257/2020 - GPCR, bem como da Manifestação Conclusiva da Auditoria nº 28/2021 - GAMB, e, caso queira, apresentar razões de defesa e/ou justificativa.

[Processo - 201600027000851](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 201600027000851

Assunto: Licitação - Concorrência.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços.

Nº do Ofício: 1025 SERV-PUBLICA/21, de 17/05/2021.

Citado: CRISTIANO NICOLAU GOMES.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do 3º (terceiro) dia útil após o recebimento do ARMP (Aviso de Recebimento Mãos Próprias).

Data da Citação: 25/05/2021.

Citação: Tomar conhecimento do inteiro teor do Despacho nº 432/2021-GCCR, bem como da Instrução Técnica nº 9/2021-SERV-FIENG, e, caso queira, apresentar razões de defesa e/ou justificativas quanto as irregularidades ali apresentadas.

[Processo - 201500005008225](#)

EXTRATO DE CITAÇÃO

Processo nº: 201500005008225.

Assunto: Tomada de Contas Especial.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Nº do Ofício: 1049 SERV-PUBLICA/21, de 28/05/2021.

Citado: PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da citação.

Data da Citação: 31/05/2021.

Citação: Tomar conhecimento do Despacho nº 156/2021 - GCST, da Instrução Técnica nº 43/2021 - SCGOV-S-1, bem como apresentar razões de defesa e/ou justificativas quanto aos apontamentos ali citados.

[Processo - 201600027000851](#)

EXTRATO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 201600027000851.

Assunto: Concorrência.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços.

Nº do Ofício: 1023 SERV-PUBLICA/21, de 17/05/2021.

Intimado: RAFAEL MARRA E SILVA.

Prazo: 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do 3º (terceiro) dia útil após o recebimento do ARMP (Aviso de Recebimento Mãos Próprias).

Data da Intimação: 24/05/2021.

Intimação: Tomar conhecimento do inteiro teor do Despacho nº 432/2021-GCCR e da Instrução Técnica nº 9/2021 - SERV-FIEN), bem como, atender ao solicitado no item 8, alínea “b” do referido Despacho.

[Processo - 201500005008225](#)

EXTRATO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 201500005008225.

Assunto: Tomada de Contas Especial.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Nº do Ofício: 1045 SERV-PUBLICA/21, de 28/05/2021.

Intimado: BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA.

Prazo: 40 (quarenta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da intimação.

Data da Intimação: 31/05/2021.

Intimação: Tomar conhecimento do Despacho nº 156/2021 - GCST, e da Instrução Técnica nº 43/2021 - SCGOV-S1, bem como, atender ao ali determinado, observando todas as diligências exaradas no Despacho nº 916/2017 GCST.

Fim da publicação.

PLANO DE AÇÃO

Item	Descrição da Determinação/ Recomendação	Ações a Realizar	Responsável	E-mail do Responsável	Data Inicial	Data Final
1	Em razão de...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				
2	Em razão de ...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				
3	Em razão de...	Ação 1				
		Ação 2				
		Ação 3				
		Ação 4				
		Ação 5				
		Ação 6				
		(...)				
		Ação N				

OBS 1: Cada Ação a Realizar deverá ser preenchida em uma linha específica.

OBS 2: as datas deverão ser preenchidas no formato XX/XX/XX.



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
GABINETE

PROCESSO: 202111867001164

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS –
CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR

URGENTE

DESPACHO Nº 4825/2021 - GAB

Versam os autos sobre o Ofício nº 1177/2021 - CGE (000022228581), oriundo da Controladoria-Geral do Estado, através do qual encaminha cópia do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2020.

No referido Parecer, consta recomendação de competência desta Autarquia para a realização de "*estudos visando a alteração da legislação previdenciária de Goiás, de maneira a contemplar o conteúdo do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, em especial, autorização para que os passivos devidos aos inativos e pensionistas, reconhecidos por decisão judicial e administrativa, sejam suportados pelos orçamentos dos respectivos Poderes e Órgãos Autônomos, observado o que dispõe o art. 19, § 1º, incisos IV e VI da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em consonância com a LCE nº 66/2009, EC nº 65/2019, LCE nº 161/2020 e Lei Ordinária Estadual nº 20.850/2020*".

Desse modo, encaminhem-se os presentes às Diretorias desta Autarquia Previdenciária, para conhecimento e adoção das providências necessárias ao atendimento da recomendação apresentada por aquela Egrégia Corte de Contas.

Assim, tendo em vista a necessidade de atender, ainda, o **prazo de 20 (vinte) dias** estabelecido pela CGE, necessário se faz consignar que o feito deverá ser remetido à este Gabinete do Presidente, via Assessoria Técnica, **até o dia 09/08/2021, já que o não atendimento às determinações e recomendações expedidas pelo TCE poderá ensejar ressalvas ou mesmo a reprovação das Contas Anuais do Governador relativas ao exercício de 2021.**

GABINETE DO PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, em
GOIÂNIA - GO, aos 23 dias do mês de julho de 2021.

Gilvan Cândido da Silva



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN CANDIDO DA SILVA, Presidente**, em 23/07/2021, às 16:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022292956** e o código CRC **A2421902**.

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586 Qd.S/Q Lt.S/L - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO -
CEP 74820-300 - GOIANIA - GO - BLOCO 3, 5º ANDAR SALA 2



Referência: Processo nº 202111867001164



SEI 000022292956



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
DIRETORIA DE GESTÃO INTEGRADA

PROCESSO: 202111867001164

INTERESSADO: @nome_interessado_maiusculas@

ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS -
CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR

DESPACHO Nº 460/2021 - DGI- 11688

Encaminhem-se à Gerência de Gestão e Finanças para conhecimento e adoção das providências necessárias.

DIRETORIA DE GESTÃO INTEGRADA DA GOIÁS PREVIDÊNCIA -
GOIASPREV, aos 20 dias do mês de agosto de 2021.

Everton Chaves Correia
Diretor de Gestão Integrada



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON CHAVES CORREIA, Diretor (a)**, em 20/08/2021, às 17:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023029434** e o código CRC **EED9DE22**.

DIRETORIA DE GESTÃO INTEGRADA
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL , nº 586, Bloco 3/4, 5º Andar - SETOR PEDRO
LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (32)3201-7803.



Referencia:
Processo nº 202111867001164

SEI 000023029434



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
DIRETORIA DE MILITARES E RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

PROCESSO: 202111867001164

INTERESSADO: @nome_interessado_maiusculas@

ASSUNTO: indicação de servidor.

DESPACHO Nº 75/2021 - DMRS- 17047

Indicamos a servidora América Glória Couto Nascimento para acompanhar e, caso haja necessidade de ação desta Diretoria, informar imediatamente.

DIRETORIA DE MILITARES E RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
DO (A) GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV, ao(s) 24 dia(s) do mês de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LEMOS DA SILVA FILHO, Diretor (a)**, em 24/08/2021, às 10:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023084315** e o código CRC **F3017E85**.

DIRETORIA DE MILITARES E RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, 5º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO -
GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3201-7820.



Referência:
Processo nº 202111867001164



SEI 000023084315



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

PROCESSO: 202111867001164

INTERESSADO: @nome_interessado_maiusculas@

ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS -
CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR -EXERCÍCIO 2020

DESPACHO Nº 1142/2021 - DPREV- 11689

Tratam os autos sobre solicitação de adoção de providências pertinentes à GOIASPREV para o atendimento de recomendação ao Governo do Estado de Goiás, aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, feita pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO, na parte final do parecer prévio das contas anuais do Governador, referentes ao exercício de 2020, que orienta pela realização de estudos visando a alteração da legislação previdenciária de Goiás, de maneira a contemplar o conteúdo do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, em especial, autorização para que os passivos devidos aos inativos e pensionistas, reconhecidos por decisão judicial e administrativa, sejam suportados pelos orçamentos dos respectivos Poderes e Órgãos Autônomos, observado o que dispõe o art. 19, § 1º, incisos IV e VI da LC nº 101/2000, em consonância com a LCE nº 66/2009, EC nº 65/2019, LCE nº 161/2020 e Lei Estadual nº 20.850/2020.

Importante esclarecer, que o Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016 (000023645006) foi entabulado entre os Poderes e Órgãos autônomos com o objetivo de operacionalizar a gestão única do RPPS/GO, pela GOIASPREV, em cumprimento ao §20 do art. 40 da CF/88. O procedimento pactuado previu dotações orçamentárias nos Poderes e Órgãos Autônomos suficientes para efetuar o pagamento dos benefícios previdenciários e como se fariam as transferências necessárias para a GOIASPREV executá-las, bem como, para a capitalização do Fundo Previdenciário previsto na LC nº 66/2009, á época. Também, assegurou o envio mensal de dados informatizados contendo todas as informações dos segurados e beneficiários para a GOIASPREV.

Com relação ao pagamento de passivos aos inativos e pensionistas decorrentes de decisão judicial ou administrativa, o referido Termo de Cooperação Técnica definiu que tal despesa seria suportada pelos orçamentos dos respectivos Poderes e Órgãos autônomos, observado o que dispõe o art. 19, § 1º, IV e VI da LC nº 101/2000, conforme a cláusula quarta do mencionado Termo. Em 31.10.2017, devido à extinção do Fundo Previdenciário pela LC nº 131/2017, o Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016 foi aditivado e consolidado (000023645065) para atualizar os procedimentos pactuados, anteriormente. No tocante ao pagamento dos passivos aos inativos e pensionistas, decorrentes de decisão judicial ou administrativa, não ocorreu qualquer alteração do texto original supracitado.

É fato notório que o Congresso Nacional debateu exaustivamente a Reforma Previdenciária, no ano de 2019, resultando na aprovação da EC nº

103/2019. Uma das novidades da referida emenda constitucional foi a inclusão do § 22 no art. 40 da CF/1988 que estabeleceu critérios de organização, de funcionamento e de responsabilidade da gestão previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS, em funcionamento, sendo que tais critérios serão regulados em futura lei complementar. Enquanto isso, o *caput* do art. 9º da EC nº 103/2019 recepcionou a Lei Federal nº 9.717/98, com *status* de lei complementar, para fazer este papel e o § 2º do art. 9º citado restringiu o rol de benefícios previdenciários às aposentadorias e pensões por morte.

Assim, considerando a restrição imposta pela EC nº 103/2019 quanto ao rol de benefícios previdenciários do RPPS e o disposto no inciso III, do art. 1º da Lei nº 9.717/1998, que determina o uso das contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, exclusivamente ao pagamento dos benefícios previdenciários do RPPS, ressalvadas as despesas administrativas amparadas pela taxa de administração, nos limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais, o cenário atual impõe barreiras constitucionais e infraconstitucionais para que outras despesas distintas dos benefícios específicos do RPPS sejam suportadas por recursos previdenciários.

Neste diapasão, sugerimos que as providências necessárias para a realização dos estudos, em atendimento à recomendação do TCE-GO, ocorram após consulta sobre a possibilidade da pretendida alteração na legislação previdenciária estadual ao órgão competente para orientar, acompanhar e supervisionar os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e militares dos Estados e Distrito Federal, qual seja: a Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme o inciso III, do art. 10 do [Decreto nº 10.761, de 2 de agosto de 2021](#), para evitar que qualquer mudança legislativa local apresentem desconformidade com os parâmetros e as diretrizes gerais de organização e o funcionamento dos RPPS.

Everton Chaves Correia

Diretor de Previdência em substituição

DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DO (A) GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV, ao(s) 13 dia(s) do mês de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON CHAVES CORREIA, Diretor (a) em Substituição**, em 16/09/2021, às 15:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023583294** e o código CRC **2F47C49C**.

DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL, nº 586, Bloco 3/4, 5º Andar - Bairro SETOR
PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - 32017822.



Referência:
Processo nº 202111867001164



SEI 000023583294



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03 /2016

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS PODERES DO ESTADO DE GOIÁS E OS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS AUTÔNOMOS, COM A INTERVENIÊNCIA DA GOIÁS PREVIDÊNCIA – GOIASPREV –, PARA A CENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS.

O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Governador do Estado **MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.314.602, 2ª via SSP/GO, CPF nº 035.538.218-09; **O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, sediado na Av. Assis Chateaubriand, 195, Setor Oeste, neste ato representado pelo Desembargador-Presidente **LEOBINO VALENTE CHAVES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 214.063 SSP-GO e do CPF nº 071.277.401-78; **O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.474.419/0001-00, sediado na Alameda dos Buritis, 231, Palácio Alfredo Nasser, Setor Oeste, neste ato representado pelo Presidente Deputado **HELIO ANTONIO DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 95.674 2ª via SSP-GO e do CPF nº 038.831.911-91; **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.598/0001-30, sediado na Rua 23 esq. com Av. Fued José Sebba, Qd. A 06, Lts. 15/24, Jardim Goiás, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça **LAURO MACHADO NOGUEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1645908-



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

SSP-GO e do CPF nº 533.222.821-04; **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.291.730/0001-14, sediado na Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640, Setor Jaó, neste ato representado pela Conselheira-Presidente **CARLA CÍNTIA SANTILLO**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 913.949 SSP-DF e do CPF nº 385.303.921-91; **O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.600.963/0001-51, sediado na Rua 68, 727, Centro, neste ato representado pelo Conselheiro-Presidente **HONOR CRUVINEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 89.429 SPTC-GO e do CPF nº 161.378.501-10; doravante denominados, com exceção do Poder Executivo, de “**Poderes e Órgãos Autônomos**”, com a interveniência da **GOIÁS PREVIDÊNCIA – GOIASPREV** –, autarquia de natureza especial, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 11.991.625/0001-89, sediada na Av. Primeira Radial, 586, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, doravante denominada **GOIASPREV**, neste ato representada pela sua Presidente **MARLENE ALVES DE CARVALHO E VIEIRA**, brasileira, viúva, Procuradora de Justiça aposentada, portadora do RG nº 123.024 SSP/GO e do CPF nº 197.886.731-04, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica** com o objetivo de dar cumprimento ao que estabelece o art. 40, § 20, da Constituição Federal de 1988, na forma prevista no art. 90, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto, nos termos das disposições permanentes do § 2º do art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 77, de 22 de janeiro de 2010, estabelecer as regras para as transferências de dotações orçamentárias entre os Poderes e Órgãos Autônomos e a GOIASPREV, responsável pelo processamento dos pagamentos dos benefícios previdenciários dos servidores ativos, dos inativos e dos pensionistas.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para o cumprimento do objeto do presente Termo, fica definido que nos orçamentos dos Poderes e Órgãos Autônomos serão previstas receitas suficientes para o pagamento das despesas com os benefícios previdenciários dos servidores ativos, dos inativos e dos pensionistas, bem como para a capitalização do Fundo Previdenciário, criado pela Lei Complementar Estadual nº 66, de 27 de janeiro de 2009.

§ 1º Para os fins deste Termo entende-se que as receitas suficientes para o pagamento dos benefícios referidos no parágrafo anterior compreendem as contribuições descontadas dos servidores ativos, dos inativos e dos pensionistas, a contribuição patronal e as insuficiências financeiras.

§ 2º Os recursos utilizados para o pagamento dos benefícios constituem receita própria da GOIASPREV, e serão incorporadas ao respectivo orçamento mediante suplementação de crédito a ser realizada bimestralmente, com indicação dos recursos previstos nos orçamentos dos Poderes e Órgãos Autônomos.

§ 3º Serão objeto da suplementação de que trata o parágrafo anterior os recursos referentes à contribuição patronal e às insuficiências financeiras, permanecendo nos orçamentos dos Poderes e Órgãos Autônomos as dotações para o pagamento das contribuições previdenciárias do pessoal ativo, dos inativos e pensionistas, bem como das despesas previstas na Cláusula Quarta.

§ 4º As contribuições descontadas dos servidores e destinadas aos Fundos Especiais criados pela Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, serão repassadas diretamente pelos Poderes e Órgãos Autônomos à GOIASPREV, com a finalidade de capitalização dos referidos fundos ou utilização dos recursos para pagamento dos benefícios previdenciários, com a devida evidência e registro contábil das insuficiências do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos – RPPS.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

§ 5º A contribuição patronal será repassada pelo Tesouro Estadual à GOIASPREV, observado o disposto no § 2º do art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 77, de 22 de janeiro de 2010.

§ 6º As insuficiências financeiras do RPPS e a contribuição patronal serão repassadas diretamente ao Fundo Financeiro ou a Fundo Previdenciário, conforme o caso, administrados pela GOIASPREV.

§ 7º Para a apuração do limite total da despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os Poderes e Órgãos Autônomos deverão observar o disposto na Resolução nº 1.491/2002 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS DOS BENEFÍCIOS
PREVIDENCIÁRIOS**

A realização da despesa previdenciária, compreendendo o empenho, a liquidação e o pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores ativos, dos inativos e dos pensionistas será feita pelos Poderes e Órgãos Autônomos com recursos do orçamento da GOIASPREV, integralizados na forma da Cláusula Segunda, mediante descentralização externa.

§ 1º A descentralização prevista no *caput* consistirá na gestão dos recursos alocados na GOIASPREV pelos agentes dos Poderes e Órgãos Autônomos, devidamente autorizados a operarem o Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFNET, bem como das contas bancárias mantidas pela autarquia previdenciária em instituições financeiras.

§ 2º A GOIASPREV, para a efetivação dos pagamentos referidos no *caput*, manterá contas bancárias vinculadas a cada um dos Poderes e Órgãos Autônomos, nos termos do § 12 do art. 26 da Lei Complementar Estadual nº 66, de 27 de janeiro de 2009, que somente poderão ser movimentadas por pessoas especialmente autorizadas pelos respectivos Presidentes ou Chefe do Órgão.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

§ 3º O Tesouro Estadual efetuará a transferência dos recursos orçamentários aos Poderes, Órgãos Autônomos e à GOIASPREV com a antecedência necessária para que o pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores ativos, dos inativos e dos pensionistas seja realizado, impreterivelmente, na mesma data em que se realizar o pagamento da remuneração e ou subsídio dos servidores em atividade.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º os Poderes e Órgãos Autônomos elaborarão as folhas de pagamento e encaminharão resumo ao Tesouro Estadual e à GOIASPREV, até o dia vinte de cada mês de competência, de acordo com o previsto no § 1º do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 66, de 27 de janeiro de 2009.

§ 5º Compete aos Poderes e Órgãos Autônomos o encaminhamento dos arquivos às instituições financeiras nas quais a GOIASPREV mantém conta bancária, para a efetivação do crédito dos benefícios previdenciários dos servidores ativos, dos inativos e dos pensionistas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS DE PASSIVOS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA

Os pagamentos de passivos aos inativos e pensionistas, reconhecidos por decisão judicial ou administrativa, não constituem objeto do presente Termo de Cooperação, sendo suportados pelos orçamentos dos respectivos Poderes e Órgãos Autônomos, observado o que dispõe o art. 19, § 1º, incisos IV e VI da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CLÁUSULA QUINTA – DA INTEGRAÇÃO DOS BANCO DE DADOS

Os Poderes e Órgãos Autônomos repassarão mensalmente à GOIASPREV os respectivos bancos de dados informatizados contendo todas as informações relativas aos segurados e beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência, com o fim de atendimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 66, de 27 de janeiro de 2009.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

§ 1º O repasse previsto no *caput* dar-se-á pela transmissão eletrônica de arquivo de texto, com *layout* concertado entre a GOIASPREV e os Poderes e Órgãos Autônomos, que poderá, assim como o meio de transmissão definido, ser revisto de acordo com a necessidade ou em face da utilização de novas tecnologias.

§ 2º A transmissão eletrônica dos arquivos deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia vinte de cada mês de competência.

§ 3º Fica a GOIASPREV responsável pela guarda e segurança dos arquivos transmitidos, assegurada a garantia de origem, de integridade e disponibilidade aos usuários, abarcando mecanismos de segurança, tais como criptografia, assinatura digital, controle de acesso por políticas de senhas e arquivos de controle de eventos relevantes para auditoria e diagnósticos (log), além do gerenciamento de riscos por ameaças, vulnerabilidade e impacto, através da redundância ou espelhamento de dados.

§ 4º A constatação pela GOIASPREV de possível irregularidade no pagamento dos benefícios previdenciários concedidos deverá ser comunicada ao respectivo Poder ou Órgão Autônomo para análise e adoção das providências que entender pertinentes, no âmbito de sua autonomia constitucional, sem prejuízo da imediata comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, nos termos do disposto no § 8º do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 66, de 27 de janeiro de 2009.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Os Poderes e Órgãos Autônomos farão os empenhos das contribuições previdenciárias de seus servidores ativos, inativos e pensionistas na modalidade “90 - aplicação direta”.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

§ 1º As receitas de contribuições oriundas dos servidores ativos dos Poderes e Órgãos Autônomos, bem como as retidas dos inativos e pensionistas, serão registradas automaticamente nos Fundos administrados pela GOIASPREV, através do SIOFINET, quando da liquidação dos empenhos respectivos, para a receita patrimonial, e quando do pagamento dos mesmos, para a receita orçamentária, por vinculação das naturezas de despesas previdenciárias com as respectivas receitas previdenciárias.

§ 2º O Tesouro Estadual, após receber as informações relativas às folhas de pagamento fará a transferência dos recursos aos Poderes e Órgãos Autônomos, por meio de Ordem de Provisão Financeira – OPF, para pagamento de seus servidores ativos e para que estes repassem os valores das contribuições previdenciárias dos servidores ativos, dos inativos e pensionistas aos Fundos administrados pela GOIASPREV, através de empenho, liquidação e pagamento, ficando registradas nos Poderes e Órgãos Autônomos as mencionadas despesas, conforme previsto no § 1º, do art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 77, de 22 de janeiro de 2010.

§ 3º O repasse da contribuição patronal à GOIASPREV dar-se-á na forma do § 5º da Cláusula Segunda, ficando os Poderes e os Órgãos Autônomos isentos de qualquer responsabilidade pela não transferência dos recursos pelo Tesouro Estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Os Poderes e Órgãos Autônomos, no prazo de noventa dias, contado da publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado de Goiás, encaminharão à GOIASPREV, para conferência e validação, cálculo do montante das contribuições previdenciárias não recolhidas ao Fundo Previdenciário (retidas dos servidores e a patronal), referentes aos servidores que ingressaram no serviço público estadual a partir de 1º de janeiro de 2013.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

§ 1º Após a providência referida no *caput*, a Secretaria de Estado da Fazenda e a GOIASPREV estabelecerão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, cronograma financeiro de repasse dos valores das contribuições devidas ao Fundo Previdenciário, observando-se, para tanto, o disposto no art. 7º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, ficando os Poderes e Órgãos Autônomos isentos de qualquer responsabilidade pelo não recolhimento do montante apurado.

§ 2º As contribuições retidas dos servidores ativos para a capitalização do Fundo Previdenciário referentes às competências posteriores ao mês da assinatura do presente Termo serão repassadas integralmente à GOIASPREV pelos Poderes e Órgãos Autônomos, ficando o Tesouro Estadual responsável por possível suplementação orçamentária na hipótese de insuficiência do saldo das dotações previstas na Lei Orçamentária Anual em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º A centralização da gestão previdenciária prevista neste Termo de Cooperação dar-se-á no decorrer do exercício financeiro de 2017, prorrogando-se indefinidamente, nos mesmos moldes, até que sobrevenha alteração legislativa ou a celebração de novo ajuste.

§ 2º Os Poderes e Órgãos Autônomos deverão integrar os bancos de dados, conforme previsto na Cláusula Quinta, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Termo de Cooperação.

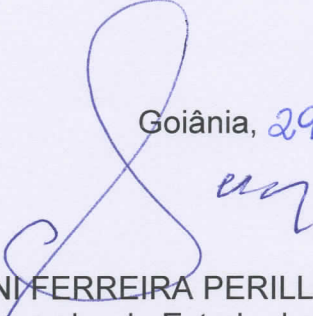
§ 3º O presente Termo de Cooperação tem prazo de vigência indeterminado a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando resolvido de pleno direito na hipótese de impossibilidade do pagamento, na mesma data em que se efetivar o crédito da remuneração e ou subsídio dos servidores da ativa, dos benefícios previdenciários dos servidores ativos, dos inativos e dos pensionistas, por inadimplemento culposo da GOIASPREV ou do Tesouro Estadual.

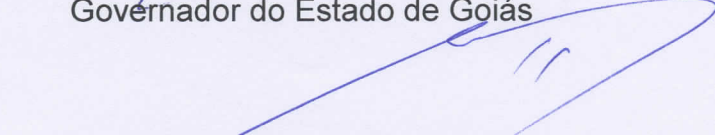


ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em sete vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Goiânia, 29 de novembro de 2016.



MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Governador do Estado de Goiás

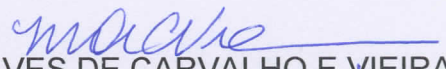

LEOBINO VALENTE CHAVES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás


HELIO ANTONIO DE SOUSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás


LAURO MACHADO NOGUEIRA
Procurador-Geral de Justiça


CARLA CÍNTIA SANTILLO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás


HONOR CRUVINEL DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios


MARLENE ALVES DE CARVALHO E VIEIRA
Presidente da GOIASPREV

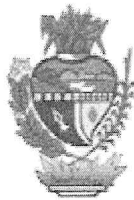


ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

1º TERMO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2016

1º TERMO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2016, CELEBRADO ENTRE OS PODERES DO ESTADO DE GOIÁS E OS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS AUTÔNOMOS, COM A INTERVENIÊNCIA DA GOIÁS PREVIDÊNCIA – GOIASPREV, COM FINS DE CENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS.

Por ocasião da extinção do Fundo Previdenciário, ocorrida por intermédio da Lei Complementar nº 131, de 12 de julho de 2017, publicada em 13 de julho de 2017, ensejando a necessidade de adequação do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, além da necessidade do estabelecimento de datas para operacionalização e adequação do retro mencionado Termo, o **PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Governador do Estado **MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.314.602, 2ª via SSP/GO, CPF nº 035.538.318-09, o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, sediado na Av. Assis Chateaubriand, 195, Setor Oeste, neste ato representado pelo Desembargador-Presidente **GILBERTO MARQUES FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 112.154 SSP/GO e do CPF nº 002.633.541-72, o **PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.474.419/0001-00, sediado na Alameda dos Buritis, 231, Palácio Alfredo Nasser, Setor Oeste, neste ato representado pelo Presidente Deputado **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.432.916 SPTC-GO e do CPF nº 656.310.991-87, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.598/0001-30, sediado na Rua 23 esq. com Av. *Fued José Sebba*, Qd. A 06, Lts. 15/24, Jardim Goiás, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça **BENEDITO TORRES NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.314.448 – DGPC-GO e do CPF nº 347.633.761-87, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.291.730/0001-14, sediado na Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640, Setor Jaó, neste ato representado pelo Conselheiro-Presidente **KENNEDY DE SOUZA TRINDADE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.235.442 – SSP-GO e do CPF nº 282.604.301-34, o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.600.963/0001-51, sediado na Rua 68, 727, Centro, neste ato representado pelo Conselheiro-Presidente **JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.784 SSP-GO e do CPF nº 159.741.031-49, doravante denominados, com exceção do Poder Executivo, de **“Poderes e Órgãos**



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

Autônomos”, com a interveniência da **GOIÁS PREVIDÊNCIA – GOIASPREV**, autarquia de natureza especial, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 11.991.625/0001-89, sediada na Av. Primeira Radial, 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, Goiás, doravante denominada **GOIASPREV**, neste ato representada pela sua Presidente **MARLENE ALVES DE CARVALHO E VIEIRA**, brasileira, viúva, Procuradora de Justiça aposentada, portadora do RG nº 123.024 SSP/GO e do CPF nº 197.886.731-04, resolvem celebrar o **1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016**, com o objetivo de dar cumprimento ao que estabelece o art. 40, § 20, da Constituição Federal de 1988, na forma prevista no art. 90, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 77, de 22 de janeiro de 2010, procedendo alterações de cláusulas as quais passam a ter as seguintes redações consolidadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto, nos termos das disposições permanentes do § 2º do art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 77, de 22 de janeiro de 2010, estabelecer as regras para as transferências de dotações orçamentárias entre os Poderes e Órgãos Autônomos e a GOIASPREV, responsável pelo processamento dos pagamentos dos benefícios previdenciários dos servidores ativos, dos inativos e dos pensionistas.

Parágrafo único. 1º Havendo conflito de normas em relação aos benefícios previdenciários dos servidores ativos aplicar-se-á a legislação específica de cada Órgão ou Poder.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para o cumprimento do objeto do presente Termo, fica definido que nos orçamentos dos Poderes e Órgãos Autônomos serão previstas receitas suficientes para o pagamento das despesas com os benefícios previdenciários dos servidores ativos, dos inativos e dos pensionistas.

§ 1º Para os fins deste Termo entende-se que as receitas suficientes para o pagamento dos benefícios referidos no parágrafo anterior compreendem as contribuições descontadas dos servidores ativos, dos inativos e dos pensionistas, a contribuição patronal e as insuficiências financeiras.

§ 2º Os recursos utilizados para o pagamento dos benefícios constituem receita própria da GOIASPREV, e serão incorporadas ao respectivo orçamento mediante suplementação de crédito a ser realizada bimestralmente, com indicação dos recursos previstos nos orçamentos dos Poderes e Órgãos Autônomos, devendo os pedidos de suplementação serem efetuados pela GOIASPREV e prontamente autorizados pela autoridade competente de cada Poder e Órgão Autônomo, para fins



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

de edição dos devidos decretos de suplementação de crédito e a imediata confecção dos respectivos Termos de Descentralização Orçamentária – TDO – emitidos pela GOIASPREV a estas mesmas autoridades.

§ 3º Serão objeto da suplementação de que trata o parágrafo anterior as dotações de despesa com inativos e pensionistas, permanecendo nos orçamentos dos Poderes e Órgãos Autônomos as dotações para pagamento do pessoal ativo com as respectivas contribuições previdenciárias e contrapartida patronal, bem como das despesas previstas na Cláusula Quarta.

§ 4º As contribuições descontadas dos servidores e a contribuição patronal destinadas aos Fundos Especiais criados pela Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, serão repassadas diretamente pelos Poderes e Órgãos Autônomos à GOIASPREV, com a finalidade de capitalização dos referidos fundos ou utilização dos recursos para pagamento dos benefícios previdenciários, com a devida evidenciação e registro contábil das insuficiências do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos – RPPS.

§ 5º Suprimido.

§ 6º As insuficiências financeiras do RPPS serão repassadas diretamente pelo Tesouro Estadual ao Fundo Financeiro administrado pela GOIASPREV.

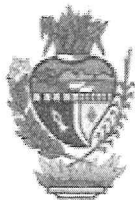
§ 7º Suprimido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

A realização da despesa previdenciária, compreendendo o empenho, a liquidação e o pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores ativos, dos inativos e dos pensionistas será feita pelos Poderes e Órgãos Autônomos com recursos do orçamento da GOIASPREV, integralizados na forma da Cláusula Segunda, mediante descentralização externa.

§ 1º A descentralização prevista no *caput* consistirá na gestão dos recursos alocados na GOIASPREV pelos agentes dos Poderes e Órgãos Autônomos, devidamente autorizados a operarem o Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFNET, bem como das contas bancárias mantidas pela autarquia previdenciária em instituições financeiras.

§ 2º A GOIASPREV, para a efetivação dos pagamentos referidos no *caput*, manterá contas bancárias vinculadas a cada um dos Poderes e Órgãos Autônomos, nos termos do § 12 do art. 26 da Lei Complementar Estadual nº 66, de



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

27 de janeiro de 2009, que somente poderão ser movimentadas por pessoas especialmente autorizadas pelos respectivos Presidentes ou Chefe do Órgão.

§ 3º O Tesouro Estadual efetuará, em tempo hábil, a transferência dos recursos financeiros aos respectivos Poderes, Órgãos Autônomos e à GOIASPREV, objetivando o pagamento dos proventos dos inativos e pensionistas, impreterivelmente, na mesma data em que se realizar o pagamento da remuneração e ou subsídio dos servidores em atividade.

§ 4º Os recursos financeiros relativos às contribuições patronal e dos servidores ativos deverão ser transferidos pelo Tesouro Estadual aos Poderes e Órgãos Autônomos com antecedência mínima para que os valores estejam disponíveis nas respectivas contas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 5º Para os fins do disposto no § 3º os Poderes e Órgãos Autônomos elaborarão as folhas de pagamento e encaminharão resumo provisório ao Tesouro Estadual e à GOIASPREV, até o dia vinte de cada mês de competência, de acordo com o previsto no § 1º do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 66, de 27 de janeiro de 2009, devendo o resumo definitivo das folhas de pagamento, com a confirmação efetiva dos dados, ser apresentado nos dois dias úteis seguintes.

§ 6º Compete aos Poderes e Órgãos Governamentais Autônomos o encaminhamento dos arquivos às instituições financeiras dos próprios Poderes e Órgãos para efetivação do crédito dos benefícios previdenciários de seus servidores ativos, inativos e pensionistas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS DE PASSIVOS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA

Os pagamentos de passivos aos inativos e pensionistas, reconhecidos por decisão judicial ou administrativa, não constituem objeto do presente Termo de Cooperação, sendo suportados pelos orçamentos dos respectivos Poderes e Órgãos Autônomos, observado o que dispõe o art. 19, § 1º, incisos IV e VI da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CLÁUSULA QUINTA – DA INTEGRAÇÃO DOS BANCO DE DADOS

Os Poderes e Órgãos Autônomos repassarão mensalmente à GOIASPREV os respectivos bancos de dados informatizados contendo todas as informações relativas aos segurados e beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência, com o fim de atendimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 66, de 27 de janeiro de 2009.



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

§ 1º O repasse previsto no *caput* dar-se-á pela transmissão eletrônica de arquivo de texto, até o dia 30 de novembro de 2017, com layout concertado entre a GOIASPREV e os Poderes e Órgãos Autônomos, que poderá, assim como o meio de transmissão definido, ser revisto de acordo com a necessidade ou em face da utilização de novas tecnologias

§ 2º A transmissão eletrônica dos arquivos deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia vinte e cinco de cada mês de competência.

§ 3º Fica a GOIASPREV responsável pela guarda e segurança dos arquivos transmitidos, assegurada a garantia de origem, de integridade e disponibilidade aos usuários, abarcando mecanismos de segurança, tais como criptografia, assinatura digital, controle de acesso por políticas de senhas e arquivos de controle de eventos relevantes para auditoria e diagnósticos (log), além do gerenciamento de riscos por ameaças, vulnerabilidade e impacto, através da redundância ou espelhamento de dados.

§ 4º A constatação pela GOIASPREV de possível irregularidade no pagamento dos benefícios previdenciários concedidos deverá ser comunicada ao respectivo Poder ou Órgão Autônomo para análise e adoção das providências que entender pertinentes, no âmbito de sua autonomia constitucional, sem prejuízo da imediata comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, nos termos do disposto no § 8º do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 66, de 27 de janeiro de 2009.

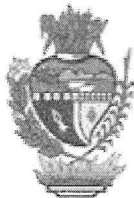
§ 5º Após a transmissão eletrônica do arquivo que trata o § 1º, competirá a GOIASPREV, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, informar ao respectivo Poder ou Órgão Governamental Autônomo sobre a necessidade de complementação ou adequação dos dados enviados, definindo, ao final e em comum acordo, o prazo limite para validação do banco de dados transmitidos.

§ 6º Após a integralização e validação do banco de dados por parte dos Poderes e Órgãos Governamentais Autônomos a GOIASPREV emitirá certificação individualizada por Poder e Órgão.

§ 7º Caberá aos Poderes e Órgãos Autônomos promover anualmente o recadastramento dos seus servidores ativos, inativos e pensionistas;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Os Poderes e Órgãos Autônomos farão os empenhos das contribuições previdenciárias de seus servidores ativos, inativos e pensionistas na modalidade “90 - aplicação direta”.



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

§ 1º As receitas de contribuições oriundas dos servidores ativos dos Poderes e Órgãos Autônomos, bem como as retidas dos inativos e pensionistas, serão registradas automaticamente nos Fundos administrados pela GOIASPREV, através do SIOFINET, quando da liquidação dos empenhos respectivos, para a receita patrimonial, e quando do pagamento dos mesmos, para a receita orçamentária, por vinculação das naturezas de despesas previdenciárias com as respectivas receitas previdenciárias.

§ 2º O Tesouro Estadual, após receber as informações relativas às folhas de pagamento fará a transferência dos recursos aos Poderes e Órgãos Autônomos, por meio de Ordem de Provisão Financeira – OPF, para pagamento de seus servidores ativos e para que estes repassem os valores das contribuições previdenciárias dos servidores ativos, dos inativos e pensionistas aos Fundos administrados pela GOIASPREV, através de empenho, liquidação e pagamento, ficando registradas nos Poderes e Órgãos Autônomos as mencionadas despesas, conforme previsto no § 1º, do art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 77, de 22 de janeiro de 2010.

§ 3º Para os efeitos da execução financeira a que se refere o artigo 41, *caput*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pela Emenda Constitucional n. 55, de 21.09.2017, os gastos de pessoal relativos aos inativos e pensionistas serão contabilizados como despesa do órgão de origem que ofertar a fonte de custeio a GOIASPREV.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Suprimida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A centralização da gestão previdenciária prevista neste Termo de Cooperação dar-se-á a partir de 30 de novembro de 2017 no que se refere à integralização do banco de dados e a partir do bimestre novembro/dezembro de 2017 no que se refere à transferência de orçamento e pagamento dos benefícios previdenciários, para todos os Poderes e Órgãos Governamentais Autônomos, prorrogando-se indefinidamente, nos mesmos moldes, até que sobrevenha alteração legislativa ou a celebração de novo ajuste.

Parágrafo Único – O presente Termo de Cooperação tem prazo de vigência indeterminado a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando resolvido de pleno direito na hipótese de impossibilidade do pagamento, na mesma data em que se efetivar o crédito da remuneração e ou subsídio dos servidores da



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

ativa, dos benefícios previdenciários dos servidores ativos, dos inativos e dos pensionistas, por inadimplemento culposo da GOIASPREV ou do Tesouro Estadual.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em sete vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Goiânia, 31 de OUTUBRO de 2017.



MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Governador do Estado de Goiás


GILBERTO MARQUES FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás


JOSÉ ANTÔNIO VITTI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás


BENEDITO TORRES NETO
Procurador-Geral de Justiça

KENNEDY DE SOUZA TRINDADE
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás


JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios


MARLENE ALVES DE CARVALHO E VIEIRA
Presidente da GOIASPREV



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
GERÊNCIA DE GESTÃO E FINANÇAS

PROCESSO: 202111867001164

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Assunto: Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Contas Anuais do Governador.

DESPACHO Nº 499/2021 - GEPLAN- 11696

Tratam os presentes autos de demanda entabulada pela Controladoria-Geral do Estado -CGE, por meio do Ofício nº 1177/2021 - CGE (000022228581) o qual relata recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, dirigida ao Governo do Estado e aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, e pede a adoção de providências, conforme transcrito abaixo:

"...

d) Recomendação ao Governo do Estado de Goiás, aos demais Poderes e Órgãos Autônomos:

1) Realizar estudos visando a alteração da legislação previdenciária de Goiás, de maneira a contemplar o conteúdo do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, em especial, autorização para que os passivos devidos aos inativos e pensionistas, reconhecidos por decisão judicial e administrativa, sejam suportados pelos orçamentos dos respectivos Poderes e Órgãos Autônomos, observado o que dispõe o art. 19, § 1º, incisos IV e VI da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em consonância com a LCE nº 66/2009, EC nº 65/2019, LCE nº 161/2020 e Lei Ordinária Estadual nº 20.850/2020."

A CGE requer, ainda, confecção de Plano de Ação conforme modelo (000022228583), em anexo, com encaminhamento da resposta em até 20 dias do recebimento do expediente retro mencionado.

Verifica-se que internamente os autos foram distribuídos entre as diretorias da Goiás Previdência - GOIASPREV, contudo, aguardou-se, até o momento, manifestação da Diretoria de Previdência - DPREV, da GOIASPREV, em razão da matéria se referir a alteração de legislação previdenciária.

Por conseguinte, a DPREV sugeriu o encaminhamento de consulta à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, sobre a possibilidade de atendimento da

recomendação do TCE, expressa nos autos.

Assim, conhecemos da sugestão da DPREV e a acolhemos integralmente em razão da pertinência observada.

GERÊNCIA DE GESTÃO E FINANÇAS DO (A) GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV, ao(s) 17 dia(s) do mês de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MEDEIROS DA SILVA, Gerente**, em 17/09/2021, às 16:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON CHAVES CORREIA, Diretor (a)**, em 17/09/2021, às 17:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023747547** e o código CRC **D2314E6A**.

GERÊNCIA DE GESTÃO E FINANÇAS
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL, nº 586, Bloco 3/4, 5º Andar - Bairro SETOR
PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (32)3201-7821.



Referência:
Processo nº 202111867001164



SEI 000023747547



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

Ofício nº 2425/2021 - GOIASPREV

GOIÂNIA, 04 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Alex Albert Rodrigues

Subsecretário dos Regimes Próprios da Previdência Social da Secretaria de Previdência
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo A, CEP: 70.059-900
Brasília/DF

Assunto: Consulta

Senhor Subsecretário,

No âmbito do Estado de Goiás, foi elaborado Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas Anuais do Governador (000022228582), referente ao exercício de 2020, pelo Tribunal de Contas do Estado, expedindo determinações e recomendações a serem atendidas pelo Governo deste Estado, aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, para que sejam realizados estudos visando a alteração da legislação previdenciária de Goiás, de maneira a contemplar o conteúdo do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016 (000023645006), notadamente, a autorização para que os passivos devidos aos inativos e pensionistas, reconhecidos por decisão judicial e administrativa, sejam suportados pelos orçamentos dos respectivos Poderes e Órgãos Autônomos, observado o que dispõe o art. 19, § 1º, incisos IV e VI da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em consonância com a LCE nº 66/2009, EC nº 65/2019, LCE nº 161/2020 e Lei Ordinária Estadual nº 20.850/2020.

O pactuado no mencionado Termo de Cooperação Técnica, em cumprimento ao § 20 do art. 40 da CF/88, previu dotações orçamentárias nos Poderes e Órgãos Autônomos suficientes para efetuar o pagamento dos benefícios previdenciários e como se fariam as transferências necessárias para a GOIASPREV executá-las, bem como, para a capitalização do Fundo Previdenciário previsto na LC nº 66/2009, à época. Também, assegurou o envio mensal de dados informatizados contendo todas as informações dos segurados e beneficiários para a GOIASPREV.

Com relação ao pagamento de passivos aos inativos e pensionistas decorrentes de decisão judicial ou administrativa, o retro citado ato de Cooperação,

definiu que tal despesa seria suportada pelos orçamentos dos respectivos Poderes e Órgãos autônomos, observado o que dispõe o art. 19, § 1º, IV e VI da LC nº 101/2000, conforme a cláusula quarta. Em 31.10.2017, devido à extinção do Fundo Previdenciário pela LC nº 131/2017, o Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016 foi aditivado e consolidado (000023645065) para atualizar os procedimentos pactuados, anteriormente. No tocante ao pagamento dos passivos aos inativos e pensionistas, decorrentes de decisão judicial ou administrativa, não ocorreu qualquer alteração do texto original supracitado.

É fato notório que o Congresso Nacional debateu exaustivamente a Reforma Previdenciária, no ano de 2019, resultando na aprovação da EC nº 103/2019. Uma das novidades da referida emenda constitucional foi a inclusão do § 22 no art. 40 da CF/1988 que estabeleceu critérios de organização, de funcionamento e de responsabilidade da gestão previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, em funcionamento, sendo que tais critérios serão regulados em futura lei complementar. Enquanto isso, o *caput* do art. 9º da EC nº 103/2019 recepcionou a Lei Federal nº 9.717/98, com *status* de lei complementar, para fazer este papel e o § 2º do art. 9º citado restringiu o rol de benefícios previdenciários às aposentadorias e pensões por morte.

Assim, considerando a restrição imposta pela EC nº 103/2019 quanto ao rol de benefícios previdenciários do RPPS e o disposto no inciso III, do art. 1º da Lei nº 9.717/1998, que determina o uso das contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, exclusivamente ao pagamento dos benefícios previdenciários do RPPS, ressalvadas as despesas administrativas amparadas pela taxa de administração, nos limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais, o cenário atual impõe barreiras constitucionais e infraconstitucionais para que outras despesas distintas dos benefícios específicos do RPPS sejam suportadas por recursos previdenciários.

Assim, serve essa consulta para solicitar a presteza de Vossa Excelência quanto a possibilidade da pretendida alteração na legislação previdenciária estadual, já que à essa Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria de Previdência, conforme o inciso III, do art. 10 do Decreto nº 10.761, de 2 de agosto de 2021, compete a orientação, acompanhamento e supervisão dos RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e militares dos Estados e Distrito Federal, bem ainda, para que seja evitada qualquer mudança legislativa local que apresente desconformidade com os parâmetros e as diretrizes gerais de organização e o funcionamento dos RPPS.

Atenciosamente,

Gilvan Cândido da Silva
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN CANDIDO DA SILVA, Presidente**, em 05/10/2021, às 19:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000023834083 e o código CRC **A6602EB4**.

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586 Qd.S/Q Lt.S/L, BLOCO 3, 5º ANDAR SALA 2 - Bairro
SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - .



Referência: Processo nº 202111867001164



SEI 000023834083

BZ957891233BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário 13/10/2021 15:48 BRASILIA / DF

13/10/2021

15:48

BRASILIA / DF

Objeto entregue ao destinatário

13/10/2021

13:10

BRASILIA / DF

Objeto saiu para entrega ao destinatário

07/10/2021

16:13

APARECIDA DE GOIANIA / GO

Objeto postado



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
GABINETE

PROCESSO: 202111867001164

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Contas Anuais do Governador.

DESPACHO Nº 7370/2021 - GAB

Versam os presentes autos sobre demanda entabulada pela Controladoria-Geral do Estado - CGE, por meio do Ofício nº 1177/2021 - CGE (000022228581), com recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, dirigida ao Governo do Estado e aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, no qual é solicitado a adoção de providências pertinentes por esta Autarquia para o atendimento de recomendação apresentada pela Corte de Contas.

Também, restou consignado no citado expediente que fosse apresentado plano de ação detalhado com as atividades desenvolvidas para o cumprimento da aludida recomendação, identificando os respectivos responsáveis e o prazo para conclusão de cada uma das providências a serem realizadas.

Oportunamente, se faz necessário deixar evidenciado que, primeiramente, houve a manifestação da Diretoria de Previdência desta Autarquia, através do DESPACHO Nº 1142/2021 - DPREV- 11689, (000023583294), no qual foi sugerido que realizasse um consulta à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência da Secretaria de Previdência - SRPPS, o qual, também, foi anuído por expediente do Diretor de Gestão Integrada - DGI e do Gerente e Gestão e Finanças, desta Autarquia (000023747547).

Desta forma, foi promovido o envio de ofício (000023834083) contendo consulta à SRPPS, eis ser o órgão competente para orientar, acompanhar e supervisionar os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Vale registrar que o objetivo da referida consulta é obter orientação a respeito de alteração na legislação previdenciária estadual, bem ainda, para que seja evitada qualquer mudança legislativa local que apresente desconformidade com os parâmetros e as diretrizes gerais de organização e o funcionamento dos RPPS, conforme o inciso III, do art. 10 do Decreto nº 10.761, de 2 de agosto de 2021.

Pelo exposto, mesmo diante da tempestividade na adoção das medidas aqui citadas,

justificamos ainda inexistir a resposta definitiva da demanda enviada pela Controladoria-Geral do Estado, tendo em vista a necessidade da referida consulta, a qual foi postada e recebida, via Correios em 13/10/2021 (000024576066).

Por fim, sejam os autos reabertos no Gabinete do Secretário-chefe da Controladoria-Geral do Estado para conhecimento e eventuais sugestões de medidas a serem adotadas por esta Autarquia ao presente caso.

GABINETE DO PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, em Goiânia - GO, aos 20 dias do mês de outubro de 2021.

Gilvan Cândido da Silva

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN CANDIDO DA SILVA, Presidente**, em 21/10/2021, às 10:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024577484** e o código CRC **15989305**.

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586 Qd.S/Q Lt.S/L, BLOCO 3, 5º ANDAR SALA 2 - Bairro
SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - .



Referência: Processo nº 202111867001164



SEI 000024577484



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 202111867001164

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Contas Anuais do Governador.

DESPACHO Nº 1954/2021 - GAB

Trata-se do Despacho 7370/2021 (000024577484), por meio do qual a Goiás Previdência - GOIASPREV encaminha informações quanto à adoção de providências pertinentes às recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, dirigidas ao Governo do Estado e aos demais Poderes e Órgãos Autônomo para o atendimento de diretrizes apresentadas pela Corte de Contas.

Ante o exposto, encaminhem-se à Superintendência de Auditoria para conhecimento e providências de sua competência.

GABINETE DO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, do
(a) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 22 dia(s) do mês de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA TOLEDO PIZA DE CARVALHO MAGACHO, Chefe de Gabinete**, em 26/10/2021, às 16:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024664874** e o código CRC **B4A19534**.

GABINETE DO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR - Bairro
SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)2320-1535.



Referência:
Processo nº 202111867001164



SEI 000024664874



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 1975/2021 - CGE

GOIANIA, 08 de dezembro de 2021.

Ao Senhor

Gilvan Cândido da Silva

Presidente da Goiás Previdência – Goiasprev

Av. 1ª Radial, nº 586, 5º Andar, Setor Pedro Ludovico.

74820-300 - Goiânia/GO

Assunto: Determinações/Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Contas Anuais do Governador 2020

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, reporto-me ao Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2020, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE), o qual expediu determinações e recomendações a serem atendidas pelo Governo do Estado de Goiás em 2021.

Por meio do Ofício nº 1177/2021 CGE (000022228581), a Controladoria Geral do Estado encaminhou cópia do referido Parecer (000022228582), no qual consta uma recomendação que é de competência dessa entidade, conforme transcrito a seguir:

d) Recomendação ao Governo do Estado de Goiás, aos demais Poderes e Órgãos Autônomos:

1) Realizar estudos visando a alteração da legislação previdenciária de Goiás, de maneira a contemplar o conteúdo do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, em especial, autorização para que os passivos devidos aos inativos e pensionistas, reconhecidos por decisão judicial e administrativa, sejam suportados pelos orçamentos dos respectivos Poderes e Órgãos Autônomos, observado o que dispõe o art. 19, § 1º, incisos IV e VI da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em consonância com a LCE nº 66/2009, EC nº 65/2019, LCE nº 161/2020 e Lei Ordinária Estadual nº 20.850/2020.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 18 do Decreto nº 9.543, de 23 de outubro de 2019, o qual atribui a esta CGE a competência de monitorar a implementação das ações adotadas pelos órgãos e entidades em cumprimento às determinações e recomendações do Egrégio TCE, solicito a atualização dos procedimentos adotados por essa Autarquia para atendimento da mencionada recomendação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **STELLA MARIS HUSNI FRANCO**, **Subcontrolador (a)**, em 08/12/2021, às 16:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025865007** e o código CRC **91AF64DE**.

SUBCONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO E CORREIÇÃO
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR - Bairro
SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62) 3201-5352



Referência: Processo nº 202111867001164



SEI 000025865007



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

PROCESSO: 202111867001164

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS - CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR 2020

DESPACHO Nº 2074/2021 - GSEG- 11682

Nestes autos, a Controladoria-Geral do Estado, por meio do Ofício nº 1975/2021-CGE (000025865007), encaminha Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2020, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE), o qual expediu determinações e recomendações a serem atendidas pelo Governo do Estado de Goiás em 2021 e solicita a atualização dos procedimentos adotados por esta Autarquia para atendimento da referida recomendação contida no Parecer (000022228582).

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão Integrada para conhecimento e providências pertinentes.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL DO (A) GOIÁS PREVIDÊNCIA -
GOIASPREV, ao(s) 09 dia(s) do mês de dezembro de 2021.

Fernando Miranda
Gerente



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MIRANDA, Gerente**, em 09/12/2021, às 15:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025883205** e o código CRC **509774F4**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL , nº 586, Bloco 3/4, 5º Andar - Bairro SETOR
PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - 32017812.



Referência:
Processo nº 202111867001164



SEI 000025883205



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
DIRETORIA DE GESTÃO INTEGRADA

PROCESSO: 202111867001164

INTERESSADO: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: **Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - Contas Anuais do Governador.**

DESPACHO Nº 775/2021 - DGI- 11688

Tendo em vista o Ofício nº 1975/2021 - CGE, o qual solicita a atualização dos procedimentos adotados por essa Autarquia para atendimento da recomendação no Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do Governador relativas ao exercício de 2020, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE), o qual expediu determinações e recomendações a serem atendidas pelo Governo do Estado de Goiás em 2021, seguinte:

d) Recomendação ao Governo do Estado de Goiás, aos demais Poderes e Órgãos Autônomos:

1) Realizar estudos visando a alteração da legislação previdenciária de Goiás, de maneira a contemplar o conteúdo do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, em especial, autorização para que os passivos devidos aos inativos e pensionistas, reconhecidos por decisão judicial e administrativa, sejam suportados pelos orçamentos dos respectivos Poderes e Órgãos Autônomos, observado o que dispõe o art. 19, § 1º, incisos IV e VI da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em consonância com a LCE nº 66/2009, EC nº 65/2019, LCE nº 161/2020 e Lei Ordinária Estadual nº 20.850/2020.

Isso posto, encaminhem-se à Diretoria de Previdência para informações pertinentes.

DIRETORIA DE GESTÃO INTEGRADA DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV, aos 20 dias do mês de dezembro de 2021.

EVERTON CHAVES CORREIA
Diretor de Gestão Integrada



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON CHAVES CORREIA, Diretor (a)**, em 20/12/2021, às 11:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026180287** e o código CRC **B6FA9B8C**.

DIRETORIA DE GESTÃO INTEGRADA
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL, nº 586, Bloco 3/4, 5º Andar - Bairro SETOR
PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (32)3201-7803.



Referência:
Processo nº 202111867001164



SEI 000026180287



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

PROCESSO: 202111867001164

INTERESSADO: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: prestação de Contas do Governador

DESPACHO Nº 1718/2021 - DPREV- 11689

Tratam os autos sobre solicitação de adoção de providências pertinentes à GOIASPREV para o atendimento de recomendação ao Governo do Estado de Goiás, aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, feita pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO, na parte final do parecer prévio das contas anuais do Governador, referentes ao exercício de 2020, que orienta pela realização de estudos visando a alteração da legislação previdenciária de Goiás, de maneira a contemplar o conteúdo do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016, em especial, autorização para que os passivos devidos aos inativos e pensionistas, reconhecidos por decisão judicial e administrativa, sejam suportados pelos orçamentos dos respectivos Poderes e Órgãos Autônomos, observado o que dispõe o art. 19, § 1º, incisos IV e VI da LC nº 101/2000, em consonância com a LCE nº 66/2009, EC nº 65/2019, LCE nº 161/2020 e Lei Estadual nº 20.850/2020.

Em 13.09.2021, este processo foi analisado por esta Diretoria, por meio do Despacho nº 1142/2021 (000023583294), que em suma, sugeriu a realização de consulta à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme o inciso III, do art. 10 do Decreto nº 10.761/2021, para evitar que qualquer mudança legislativa local apresente desconformidade com os parâmetros e as diretrizes gerais de organização e o funcionamento dos RPPS.

A sugestão foi acatada como se vê nos documentos (000023747547) e (000023834083), entretanto, até o momento não nos foi encaminhada a orientação solicitada.

Todavia, em 07.12.2021, foi publicada a Lei Complementar nº 167, que dispõe sobre a adequação da unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás - RPPS/GO ao § 20 do art. 40 da Constituição Federal, com a observância do § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do art. 5º da Emenda Constitucional estadual nº 65 de 21 de dezembro de 2019¹.

O projeto de lei da referida lei complementar foi de iniciativa conjunta dos Poderes e órgãos autônomos que integram o RPPS/GO, visando definir a distribuição de competência dos atos de gestão diretos e indiretos, a serem executados pela GOIASPREV. Além disso, restou definido que a concessão de eventuais outros benefícios por cada Poder ou órgão autônomo decorrentes de

direitos adquiridos por membro ou servidor não se confunde com a concessão de benefício de natureza previdenciária e deve, assim, correr à conta de dotação não previdenciária e específica para tal fim, conforme § 10 incluso no art. 2º da Lei Complementar nº 66/2009.

Importante ressaltar, que a recente alteração na legislação previdenciária estadual esclareceu que os benefícios de natureza previdenciária são pagos com dotações orçamentárias próprias e que qualquer outra despesa decorrente de direitos adquiridos correrá á conta de dotação não previdenciária. Assim, entendemos que a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO foi contemplada pela publicação da LC nº 167/2021.

Os procedimentos operacionais referentes a execução orçamentária, financeira e contábil entre os Poderes, os órgãos autônomos e a GOIASPREV deverão ser estabelecidos por atos normativos que irão regulamentar a lei, oportunidade em que serão definidas as espécies de passivos devidos aos inativos e pensionistas e como serão liquidados.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência, via Assessoria Técnica, para as providências posteriores.

MILENA GUILHERME DIAS
Diretora de Previdência

1 Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/104675/lei-complementar-167.
Acesso em: 28 dez. 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MILENA GUILHERME DIAS, Diretor (a)**, em 30/12/2021, às 12:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026334428** e o código CRC **7FCD09DB**.

DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL, nº 586, Bloco 3/4, 5º Andar - Bairro SETOR
PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (32)3201-7822.



Referência:
Processo nº 202111867001164



SEI 000026334428



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
GABINETE

PROCESSO: 202111867001164

INTERESSADO: CGE

ASSUNTO: Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Contas Anuais do Governador.

DESPACHO N° 158/2022 - GAB

Atendendo ao Ofício n° 1975/2021 - CGE (000025865007), o qual solicita atualização dos procedimentos adotados por esta Autarquia quanto a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE, encaminhamos os autos à Controladoria-Geral do Estado para conhecimento do teor do Despacho n° 1718/2021 - DPREV- 11689.

Por oportuno, ressaltamos que ainda não foi prestada a orientação efetivada ao Subsecretário dos Regimes Próprios da Previdência Social da Secretaria de Previdência, a qual foi postada e recebida, via Correios em 13/10/2021 (000024576066).

GABINETE DO PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, em GOIÂNIA - GO, aos 13 dias do mês de janeiro de 2022.

Gilvan Cândido da Silva
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN CANDIDO DA SILVA, Presidente**, em 13/01/2022, às 15:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026652457** e o código CRC **D0876C58**.

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586 Qd.S/Q Lt.S/L - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO -
CEP 74820-300 - GOIANIA - GO - BLOCO 3, 5º ANDAR SALA 2



Referência: Processo nº 202111867001164



SEI 000026652457